

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 902 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA
QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e considerando as informações do Processo nº SEI-310003/000685/2020 no sentido de que houve a adoção da (omitido) pela servidora Ana Lúcia de Almeida Caititu, ID. Funcional: 2987423-8.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o auxílio adoção concedido por meio de Ato publicado no DOERJ de 28/03/2020 à Ana Lúcia de Almeida Caitetu, ID. Funcional: 2987423-8, em razão da adoção da (omitido), com fulcro no artigo 4º da Lei estadual nº 3.499/2000.

Art. 2º - O termo final de produção de efeitos do ato mencionado no art. 1º é, 21/05/2029, que poderá ser prorrogado até 21/05/2032, de forma condicionada à demonstração semestral de que a adotanda está matriculada e frequentando curso de nível superior.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024

ROSANGELA DE SOUZA GOMES
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2618318

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DO COORDENADOR

DELIBERAÇÃO CIB Nº 109 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

PACTUA METAS E CRITÉRIOS PARA O COFINANCIAMENTO
ESTADUAL DO SUAS NO ANO DE 2025.

O COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE (CIB), no uso de suas atribuições legais, de acordo com as competências estabelecidas na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005 e na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012 do CNAS, que aprovou a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS. Processo nº SEI-310001/000183/2024.

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que institui a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

- a Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013, a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), que define as atribuições do Estado em cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade Fundo a Fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local, além de determinar a expansão do cofinanciamento estadual para atender às exigências legais e demandas sociais,

- a Lei nº 7.966 de 16 de maio de 2018 que dispõe sobre a política de Assistência Social e sobre o Sistema Único de Assistência Social no Estado do Rio de Janeiro;
- a Resolução SEASDH nº 340, de 02 de maio de 2011, alterada pela Resolução SEDSODH nº 37 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o detalhamento da transferência de recursos pelo modelo “Fundo a Fundo”, e
- a apresentação e a pactuação na reunião da CIB de 17 de dezembro de 2024, dos quantitativos de equipamentos e de serviços e os valores que serão cofinanciados no ano de 2025 aos municípios.

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar os critérios do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) referente ao exercício de 2025, a ser realizado por meio de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social na modalidade fundo a fundo:

Parágrafo Único - O quantitativo de equipamentos e serviços para a definição de valores de cofinanciamento tem como fonte os sistemas informatizados do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS.

Art. 2º - O cofinanciamento estadual estará condicionado ao cumprimento dos seguintes critérios:

I - para estar habilitado ao recebimento dos recursos, o município deverá possuir:

a) Conselho Municipal de Assistência Social regularmente instituído e ativo;

b) Fundo Municipal de Assistência Social regulamentado;

c) Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

II - o município não deverá possuir pendências na prestação de contas de exercícios anteriores. Caso existam pendências, as parcelas do cofinanciamento serão suspensas até a regularização.

Art. 3º - Para a aprovação do Plano de Ação, deverão ser observados os seguintes ritos legais:

I - o Plano de Ação deverá ser preenchido e submetido ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação;

II - após aprovação, o município deverá anexar ao processo no SEI os seguintes documentos:

a) plano de Ação preenchido;

b) ofício de envio do Plano de Ação;

c) ata da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social aprovando o Plano, devidamente assinada pelos conselheiros;

d) publicação da aprovação do Plano de Ação no Diário Oficial.

Art. 4º - No exercício de 2025, serão abertos 92 (noventa e dois) processos no SEI, sendo um para cada município. Os documentos mencionados no Art. 3º deverão ser preenchidos e anexados ao respectivo processo municipal.

Art. 5º - O prazo para a entrega do Plano de Ação, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos mencionados no Art. 3º, será até o dia 20 de fevereiro de 2025.

Parágrafo Único - O não cumprimento do prazo estabelecido impli-

cará na suspensão do cofinanciamento estadual até a regularização da situação.

Art. 6º - O cofinanciamento da Proteção Social Básica se dará da seguinte forma:

I - em 92 (noventa e dois) municípios, 438 (quatrocentos e trinta e oito) Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) serão cofinanciados pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), no montante de R\$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais/mês), o que equivale a 36% do teto do cofinanciamento federal para o CRAS.

II - em 04 (quatro) municípios serão cofinanciadas 05 (cinco) Equipes Volantes, no montante de R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais/mês), por equipe, o que equivale a 36% do valor do cofinanciamento federal.

III - em 01 (um) município, não contemplado com recursos do FNAS, será cofinanciada 01 (uma) Equipe Volante, no montante de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais/mês).

IV - os 92 (noventa e dois) municípios receberão o montante de 5% do valor total do cofinanciamento dos CRAS para oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

V - o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais se dará para 86 (oitenta e seis) municípios, que já comprovaram à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro (SEDSODH/RJ), até 01/08/2024, a regulamentação municipal em consonância com a legislação do SUAS. O percentual desse cofinanciamento será de 10% sobre o valor total do cofinanciamento estadual para os CRAS.

Art. 7º - O cofinanciamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade (PSE/MC) se dará da seguinte forma:

I - em 73 (setenta e três) municípios, 99 (noventa e nove) CREAS serão cofinanciados pelo FEAS, no montante de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais/mês), o que equivale a 36% do teto do cofinanciamento federal.

II - em 20 (vinte) municípios, 20 (vinte) CREAS, ainda não contemplados com recursos do FNAS receberão do FEAS, o montante de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais/mês, o que equivale a 120% do teto do cofinanciamento federal.

III - em 23 (vinte e três) municípios, serão cofinanciadas 54 (cinquenta e quatro) equipes de Serviço Especializado de Abordagem Social, no montante de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais/mês), por equipe, o que corresponde a 36% do valor do cofinanciamento federal.

IV - em 56 (cinquenta e seis) municípios serão cofinanciados 207 (duzentos e sete) grupos inseridos no Serviço de Medida Socioeducativa, no valor de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais/mês) por grupo, o que equivale a 36% do valor do cofinanciamento federal.

V - em 11 (onze) municípios serão cofinanciados pelo FEAS, 11 (onze) Centros POP com capacidade para 100 (cem) atendimentos, no montante de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais/mês), o que equivale a 36% do valor do repasse federal.

VI - em 7 (sete) municípios, serão cofinanciados pelo FEAS, 8 (oito) Centros POP com capacidade para 200 (duzentos) atendimentos, no montante de R\$ 8.280,00 (oito mil e duzentos e oitenta reais/mês), o que equivale a 36% do valor do repasse federal.

VII - em 27 (vinte e sete) municípios, que aderiram às Ações Estratégicas do PETI, serão cofinanciados pelo FEAS, a saber:

Pequeno Porte I - R\$ 1.296,00 (mil duzentos e noventa e seis reais/mês);

Pequeno Porte II- R\$ 1.512,00 (mil quinhentos e doze reais/mês);

Médio Porte - R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais/mês);

Grande Porte - R\$ 2.988,00 (dois mil novecentos e oitenta e oito reais/mês);

Metrópole - R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais/mês).

VIII - em 04 (quatro) municípios, serão cofinanciados 04 (quatro) Centros Dia, no montante de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais/mês), o que equivale a 36% do valor do cofinanciamento federal.

Parágrafo Único - Os CREAS dos municípios que recebem recursos do FEAS, equivalente a 120% do repasse do Governo Federal, passarão a receber 36% do piso, na medida em que forem elegíveis às novas expansões do Ministério da Cidadania, independente do aceite desses municípios.

Art. 8º - O cofinanciamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSE/AC) se dará da seguinte forma:

I - em 79 (setenta nove) municípios que recebem recursos do FNAS, serão cofinanciadas 2.851 (duas mil e oitocentas e cinquenta e uma) vagas nos Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, no montante de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais/mês), por fração de 10 (dez) vagas para acolhimento, o que corresponde a 36% do valor do cofinanciamento federal.

II - em 33 (trinta e três) municípios serão cofinanciadas 1.989 (mil novecentas e oitenta e nove) vagas de Serviços de Acolhimento Institucional para outros públicos (idosos, adultos com deficiência, mulheres em situação de violência), num percentual correspondente a 36% do valor repassado a cada um desses municípios pelo Governo Federal.

III - em 21 (vinte e um) municípios, que já recebem recursos do FNAS serão cofinanciadas 2.250 (duas mil duzentas e cinquenta) vagas de Serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias, no montante de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais/mês) por fração de 25 (vinte e cinco) vagas, e R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais/mês) por fração de 50 (cinquenta) vagas, o que equivale a 36% do valor do cofinanciamento federal.

IV - em 4 (quatro) municípios, serão cofinanciadas 4 (quatro) Residências Inclusivas já cofinanciadas pelo FNAS no montante de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais/mês), por equipamento, o que equivale a 36% do valor do cofinanciamento federal.

V - em 1 (um) município serão cofinanciadas 3 (três) Residências Inclusivas, não contempladas com recursos do FNAS, no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais/mês) por equipamento.

Art. 9º - Os valores descritos nesta Deliberação são referências para a base de cálculo do cofinanciamento estadual do SUAS no ano de 2025, ficando os repasses dos recursos aos municípios condicionados à disponibilidade orçamentária anual.

Parágrafo Único - Os recursos destinados ao cofinanciamento estadual do SUAS serão repassados aos municípios em quatro parcelas iguais, observando-se o cronograma estabelecido pela administração.

Art. 10 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições da Deliberação CIB nº 100, de 29 de janeiro de 2024.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2024

FELIPPE RODRIGUES DE SOUZA
Coordenador da Comissão Intergestores Bipartite

Id: 2618238

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

ATO DO COORDENADOR

DELIBERAÇÃO CIB Nº 108 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

APROVA CALENDÁRIO DAS REUNIÕES DA
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
(CIB) - 2025.

O COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE (CIB), no uso de suas atribuições legais, de acordo com as competências estabelecidas na Resolução CNAS nº 130 de 15 de julho de 2005 e na Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 que aprovou a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, e após pactuação no âmbito da desta CIB em Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI- 310001/001142/2024;

DELIBERA:

Art. 1º - Publicar o calendário de reuniões da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) para o a no de 2025, de acordo com a aprovação dos membros da mesa diretora, em reunião realizada em 17 de dezembro de 2024:

DIA	MÊS
14	Janeiro
11	Fevereiro
11	Março
8	Abril
13	Maio
10	Junho
8	Julho
12	Agosto
9	Setembro
14	Outubro
11	Novembro
9	Dezembro

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2024

FELIPPE RODRIGUES DE SOUZA
Coordenador da Comissão Intergestores Bipartite

Id: 2618199

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

RETIFICAÇÃO
D.O DE 27.12.2024
PÁGINA 33 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 23.12.2024

PROCESSO Nº SEI-300001/001731/2024.

Onde se lê: "...Projeto "MANO A MANO", do proponente X3M ENTRETENIMENTO S.A - CNPJ 07.526.557/0046-01."

Leia-se: "...Projeto "MANO A MANO", do proponente X3M ENTRETENIMENTO S.A - CNPJ 07.265.942/0001-40."

Id: 2618092

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR
DE 30/12/2024

APLICA a penalidade de DEMISSÃO à **VINÍCIUS BARREIRA MARQUES DE ARAÚJO**, Id. 5009568-4, Agente de Segurança Socioeducativo, em razão da prática de conduta enquadrada no inciso VI do art. 52 do Decreto-Lei nº 220/1975, e da transgressão ao disposto no art. 39, VII, e 40, XII. Processo administrativo disciplinar nº SEI-320001/001006/2024.

Id: 2618309

Secretaria de Estado de Transformação Digital

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETD Nº 56 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPENSA E DESIGNA, SEM AUMENTO DE DESPESAS, SERVIDOR PARA DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE ENCARREGADO CENTRAL PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SETD), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela nomeação feita pelo Decreto Estadual de 19 de dezembro de 2022; o disposto nos incisos I e XXI do art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução SETD n.º 5/2023; tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-430001/001031/2024; e

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual n.º 48.891, de 10 de janeiro de 2024, que institui a Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

- o disposto nos incisos I e II do art. 39 do Decreto Estadual n.º 48.891/2024, no qual dispõe que o Estado do Rio de Janeiro terá um “Encarregado Central pelo Tratamento de Dados Pessoais”, vinculado à Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD), para o desempenho de atribuições no âmbito da SETD e no âmbito dos demais órgãos e entidades sujeitos ao referido Decreto;

- o disposto no § 2º do art. 39 do Decreto Estadual n.º 48.891/2024, no qual dispõe que a função de Encarregado Central poderá ser desempenhada por um servidor em cumulação com outras funções, desde que, possua aptidão técnica para o desempenho das atribuições enumeradas nos incisos I e II do referido artigo; e

- o disposto no Decreto Estadual de 4 de dezembro de 2024, atinentes a exoneração de servidor.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensa a servidora abaixo relacionada da função de “Encarregado Central pelo Tratamento de Dados Pessoais” da Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD), tendo em vista a exoneração, a pedido, contida no Decreto Estadual de 04 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) nº 226, de 5 de dezembro de 2024, página 4: SÂMIA MASSARI LIMA - ID Funcional n.º 5108516-0

Art. 2º - Designar o servidor abaixo relacionado para desempenhar a função de “Encarregado Central pelo Tratamento de Dados Pessoais” da Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD), com as atribuições elencadas abaixo de seu nome:

CARLOS ROBERTO GONÇALVES VIANA FILHO - ID Funcional nº 4345916-1

I - no âmbito da Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD);

a) exercer as funções de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais previstas no art. 41, §2º da LGPD;

